

Horta a importar até 200 toneladas de trigo exótico para abastecimento do mesmo distrito até a próxima colheita.

Art. 2.º O direito a pagar por cada quilograma de trigo será fixado oportunamente e nos termos do decreto n.º 15:247, de 24 de Março do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Dias de Araújo Correia* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Mendes do Amaral*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 15:671, de 30 de Junho de 1928

Para os devidos efeitos se publica que no decreto n.º 15:671, de 30 de Junho de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 153, de 6 de Julho seguinte, onde se lê: «descritas no mencionado capítulo 4.º Direcção Geral do Ensino e Fomento, e, respectivamente, nos artigos 12.º Serviço de Investigação e Fomento — Rendas de propriedades e 10.º Serviços de Estatística Agrícola — Ajudas de custo e despesas de transportes, do mesmo orçamento», deve lêr-se: «descritas no mencionado capítulo 4.º Direcção Geral do Ensino e Fomento e, respectivamente, no artigo 10.º Serviços de Estatística Agrícola — Ajudas de custo e despesas de transportes, e artigo 12.º Serviços de Investigação e Fomento — Rendas de propriedades do mesmo orçamento».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1928. — O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.